



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (ADMINISTRADORAS, GESTORAS, DISTRIBUIDORES, CUSTODIANTES)

O Superintendente da CAIXA ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSMML, unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Londrina, tratada doravante simplesmente por CAAPSMML, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 do Banco Central do Brasil (17637780), Portaria nº 1.467/2022 MTP - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA (16836277), Leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, no que couber, resolve realizar chamamento público nos termos deste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto deste Edital é a abertura de credenciamento de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros, Distribuidores, Custodiantes e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, enquadradas no segmento 1 (S1) da Resolução n. 4.553/2017-CMN, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam os investimentos de recursos previdenciários públicos no mercado financeiro nacional, sem qualquer exclusividade, obrigatoriedade ou ônus para a CAAPSMML.

1.1.1. Observadas as disposições contidas na legislação, resoluções e regulamentos federais e em resolução específica do Conselho Administrativo (deliberativo) da CAAPSMML, somente poderão receber recursos previdenciários para investimentos as instituições que estiverem devidamente credenciadas em conformidade com este Edital.

1.1.2. O credenciamento é uma habilitação para viabilização de futuros e eventuais investimentos, que poderão ser efetivados de acordo com as oportunidades de mercado e análise de conveniência da CAAPSMML, não gerando qualquer direito de recebimento de recursos à Instituição credenciada.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2. O Credenciamento será realizado exclusivamente de forma Eletrônica, o presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na internet, na página caapsml.londrina.pr.gov.br na seção licitações, no ícone credenciamento.

2.3. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros

aptos a receberem diretamente as aplicações da CAAPSMML, e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo III.

2.3.1. As Instituições interessadas no Credenciamento junto a CAAPSMML, que se dará por meio de sistema eletrônico, deverão formalizar o pedido mediante solicitação de acesso à plataforma SIRU, por meio do endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br, requisitando login e senha para acesso à referida plataforma.

2.4. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

2.4.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados a mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.

2.4.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

2.4.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.5. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Corretoras e Distribuidores, que atualmente mantém relacionamento financeiro com a CAAPSMML, não estão dispensados de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

2.6. O Credenciamento das Instituições junto a CAAPSMML terá validade pelo prazo especificado no termo de credenciamento, não podendo ter vigência superior a **dois anos** ou posterior ao dia 31 de dezembro do ano subsequente, contado do início da execução do objeto.

2.6.1. Será submetido à nova análise todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

2.6.2. O credenciamento de cada Instituição deverá ser renovado ao término de sua validade, diante requerimento da interessada, a qual é responsável por atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

2.7. Após credenciamento e aprovação, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

2.8. A análise do pedido de credenciamento e da documentação correspondente será realizada diretamente pela CAAPSMML ou por consultoria especializada contratada para essa finalidade, observados os procedimentos disponibilizados às instituições interessadas no Anexo III.

2.9 A Instituição credenciada deverá manter políticas, procedimentos e controles internos formalmente instituídos para identificação, prevenção, mitigação e tratamento de conflitos de interesses, inclusive aqueles decorrentes da atuação simultânea nas atividades de administração, gestão, distribuição, intermediação, estruturação, custódia ou tesouraria própria.

2.9.1. A Instituição compromete-se a comunicar imediatamente à CAAPSMML qualquer situação de conflito de interesses real, potencial ou aparente que possa comprometer a

independência de sua atuação ou influenciar decisão de investimento.

- 2.10. A Instituição deverá manter segregação funcional, hierárquica e operacional entre as áreas de gestão, administração, distribuição, intermediação, custódia e operações proprietárias, quando aplicável.
- 2.11. A Instituição somente poderá apresentar, recomendar, distribuir ou intermediar produtos de investimento após realizar avaliação formal de adequação específica ao RPPS, considerando:
- I. A Política de Investimentos vigente;
 - II. Limites e vedações normativas aplicáveis;
 - III. Riscos envolvidos;
 - IV. Custos diretos e indiretos da aplicação.
- 2.12. A Instituição deverá comunicar à CAAPSM, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da ciência do fato, qualquer evento que possa impactar os investimentos do RPPS, incluindo rebaixamento de rating; alteração relevante de perspectiva de crédito; pedido de recuperação judicial ou intervenção; inadimplemento relevante; suspensão de resgates ou alteração de prazos; mudança relevante na política de investimento ou equipe-chave.
- 2.13 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá ensejar: suspensão do credenciamento para novos aportes; descredenciamento; aplicação de penalidades; ou responsabilização na medida de sua participação, nos termos da legislação vigente.
- 2.14. **Natureza não vinculante do Edital de Credenciamento:** O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação ou ao recebimento de aplicações financeiras pela instituição credenciada. A CAAPSM manterá a prerrogativa de selecionar, dentre as instituições credenciadas, aquela que apresentar o produto de investimento mais adequado à sua Política de Investimentos, ao nível de governança do RPPS e ao interesse público, em cada momento, configurando o credenciamento como mera habilitação prévia.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações de recursos do RPPS de Londrina, Distribuidores e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (Bacen), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital e a sua classificação pelo Banco Central do Brasil corresponda ao segmento 1 (S1) da Resolução n. 4.553/2017-CMN.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- 3.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 3.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Para Gestora De Fundos De Investimento (Assets) e Bancos:

Conforme [NOTA TÉCNICA Nº 17/2017-GCACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017](#), será

aceito o QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “Termos de Análise De Credenciamento – Instituição Administradora e/ou Gestora De Fundos De Investimento” e “Termos de Análise de Credenciamento - Análise dos Fundos de Investimentos”.

Sendo assim, torna-se indispensável a apresentação desse questionário e, adicionalmente, de:

- 4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 4.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 4.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 4.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 4.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 4.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 4.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA Seção da Instituição;
- 4.1.9. Relatório *Due Diligence* ANBIMA Seção dos Fundos;
- 4.1.10. Relatório Due Diligence Seção dos Resumos Profissionais;
- 4.1.11. Relatório de *Rating*;
- 4.1.12. Declaração de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros;
- 4.1.13. Declaração Unificada, devidamente assinada, nos termos do ANEXO I;
- 4.1.14. Termo de ciência e responsabilidade devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, nos termos do ANEXO II.

4.2. Para Distribuidores e Corretoras:

- 4.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 4.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 4.2.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 4.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 4.2.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);

- 4.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - 4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 4.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo;
 - 4.2.9. Declaração de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros;
 - 4.2.10. Declaração Unificada, devidamente assinada, nos termos do ANEXO I;
 - 4.2.11. Termo de ciência e responsabilidade devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC, nos termos do ANEXO II.
- 4.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.

5. DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos da Lei 14.133/2021, assim discriminadas:

- I. Advertência.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSMML, ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSMML.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela CAAPSMML, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- 6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.5. O processo de credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, tanto por necessidade administrativa da CAAPSMML como por imposição legal, sendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja

mantido válido o Credenciamento efetuado.

6.6. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição seguirão a análise do atendimento aos termos do Edital, não cabendo assim obrigatoriedade quanto ao deferimento do respectivo requerimento.

6.7. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

6.8. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Declaração Unificada;

Anexo II - Termo de Ciência e Responsabilidade;

Anexo III - Instruções para Credenciamento no Portal Eletrônico;

Anexo IV - Minuta de Contrato Administrativo - Termo de Credenciamento.

Londrina, datado e assinado digitalmente.

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [nome da instituição financeira], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], através de seus representantes legais,

DECLARA que:

a) Possui aptidão técnica para desempenhar a atividade de administração, gestão e/ou distribuição de fundos de investimento destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

b) Os regulamentos, lâminas de informações essenciais, formulários de informações complementares e termos de adesão e ciência de risco dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como público alvo, estão em conformidade com a [Resolução CMN nº 5.272/2025](#).

c) Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade.

d) Possui elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro.

e) Não se encontra impedida, suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento.

f) Não possui suspensão, inabilitação ou condenação perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN ou de outros órgãos competentes, nem registros que desaconselhem um relacionamento seguro, e compromete-se a informar sobre qualquer evento

subsequente ou fato que possa comprometer a manutenção desse relacionamento ou a imagem institucional do RPPS.

g) Está de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 00/2025 da CAAPSMML.

h) Declara, para fins de comprimento do disposto no inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

i) As informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

Local e data

(assinatura do representante legal)

(NOME COMPLETO)

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CAIXA ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSMML

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A [nome da instituição], instituição financeira com sede social localizada na [endereço completo], inscrito no CNPJ nº [número do CNPJ], vem pelo presente, solicitar o credenciamento perante a CAAPSMML, manifestando conhecimento das informações abaixo.

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da [Resolução CMN nº 5.272/25](#), os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O art. 1º da Resolução dispõe que o credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos artigos 103 a 106 da [Portaria MTP nº 1.467/22](#), sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 5.272/2025 manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e

comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros e os investimentos realizados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS devem atender integralmente aos limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025, observada a consolidação das aplicações e o nível de governança do regime.

As aplicações de recursos deverão ser compatíveis com a Política de Investimentos do RPPS, respeitando os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, bem como as demais disposições regulamentares vigentes.

Considerando que a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabeleceu critérios mais rigorosos de governança, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos dos RPPS, o credenciamento das instituições visa conferir maior proteção, segurança e transparência às alocações, sem prejuízo da rentabilidade.

A utilização de modelo padronizado de análise de credenciamento não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS quanto à criteriosa avaliação dos investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria MTP nº 1.467/2022 .

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.272/2025 estabelece que dirigentes, gestores, membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, bem como os profissionais e instituições que participem do processo de análise, assessoramento, decisão, distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados pelo RPPS são responsáveis, na medida de suas atribuições, pela observância da legislação vigente.

O RPPS irá monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo eventuais conflitos de interesses, em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022.

Por fim, o art. 8-A, da [Lei 9.717/1998](#), norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa. Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus Artigos 86, 87 e 103 a 124.

[assinatura do representante legal] NOME COMPLETO]Qualificação (cargo, cpf, ...)

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

INSTRUÇÕES DE CREDENCIAMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

I- Instruções Básicas

O objetivo desta ferramenta é o de facilitar o trabalho de todos os envolvidos no processo de credenciamento. Esta versão contempla o armazenamento de informações e documentos pelos Administradores, Gestores Instituições Financeiras Bancárias, Distribuidores e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, a serem utilizados no credenciamento, junto à CAAPSMML.

Para o envio das informações, seguem as instruções:

1. Os formatos de arquivo permitidos são: PDF, DOC e DOCX
2. Os documentos Contrato Social, *Due Diligence* ANBIMA e Termo de Análise de Fundos permitem também arquivos nos formatos ZIP e RAR
3. O sistema inclui automaticamente no nome do arquivo um prefixo para identificação do gestor
4. O sistema não permite o envio de arquivos com o mesmo nome de arquivo enviado anteriormente
5. O sistema exibe somente o nome do último arquivo enviado, mas mantém em suas bases de dados todos os arquivos enviados
6. O sistema não permite o envio de arquivos do mesmo tipo com a mesma data de vencimento. Caso haja necessidade de substituir algum arquivo, deverá ser enviado um e-mail para o endereço atendimento@siru.com.br, solicitando a substituição do arquivo.
7. Obrigatoriedade de envio dos documentos:

Documento	Adm Gestor/ Instituição Financeira	Distribuidor/Corretoras
Atestado Fiscal - CND Municipal	X	X
Atestado Fiscal - CND Estadual	X	X
Atestado Fiscal - CND Federal (conjunta)	X	X
Atestado Previdenciário	X	X
Atestado de FGTS - CRF	X	X
Atestado - CND Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção da Instituição;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Fundos;	X	
Relatório Due Diligence da ANBIMA Seção dos Resumos Profissionais;	X	
Relatório de Rating (Se opção "Possui Rating" for Sim)	X	
Declaração de adesão ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros	X	X

Declaração Unificada, devidamente assinada, nos termos do ANEXO I	X	X
Termo de ciência e responsabilidade devidamente assinado, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Previdência, nos termos do ANEXO II	X	X
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos		X
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	X	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	

8. Recomendamos o input das informações na seguinte sequência:

- a. Preenchimento das Informações Cadastrais
- b. Upload dos documentos
- c. Botão “Salvar”

II- Instruções Operacionais

As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos interessadas no Credenciamento junto a CAAPSMML por meio eletrônico deverão formalizar este pedido, por meio da solicitação de acesso à plataforma SIRU, no endereço eletrônico de e-mail: atendimento@siru.com.br, requisitando neste, o login e senha para acesso à plataforma eletrônica SIRU.

De posse do login e senha de acesso, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos deverão proceder os seguintes passos:

1. Acessar o Portal www.siru.com.br, entrar com o login e senha disponibilizado na área de “Acesso Restrito”;
2. Ao validar o acesso, será disponibilizada a tela para digitação das informações cadastrais necessárias e obrigatórias, que deverão ser preenchidas pela Instituição, a qual ficará responsável pelos dados informados;
3. Após o preenchimento das informações cadastrais, deverão ser anexados, os documentos e formulários obrigatórios, nos respectivos campos de inserção;
4. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;
5. Para o anexo “Termo de Análise de Instituição (Distribuidor)”, caso a Instituição não possua o modelo requisitado, quando do acesso ao sistema, abrirá uma tela com botão de opção para “baixar o modelo”, neste caso, clicando no botão, será baixado o modelo padrão do formulário, o qual, deverá ser totalmente preenchido, rubricado, assinado, *scaneado* e anexado no sistema, no próprio campo, no botão anexar;

6. Os campos de atestados para anexar deverão todos conter os seus respectivos documentos, caso tenha ausência de algum requisito de cadastro ou de anexos de documentos, o sistema não prossegue com o cadastramento, sendo que tem que ser sanado o vício para dar sequência ao credenciamento.

Quando acionado o botão “Salvar” o sistema verificará se todas as informações cadastrais foram incluídas e se todos os documentos foram armazenados conforme as opções selecionadas. Estando tudo OK, sem mensagens de inconsistências, estará finalizado o envio das informações para o sistema.

Assinatura do termo de credenciamento e de outros documentos que se fizerem necessários ocorrerá por meio do sistema SEI do Município de Londrina.

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº 000/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, para recebimento de aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, conforme o disposto na Resolução CMN nº 5.272/2025 do Banco Central do Brasil, Portaria nº 1.467/2022, Leis Federal e Estadual de Licitações e Contratos, no que couber, que entre si celebram a CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSMML e a empresa XXXXXX – CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00.

Pelo presente Termo de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e similares, prestadoras de serviços de administração e de gestão de fundos de investimentos, autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional – SFN, para recebimento de aplicações financeiras dos recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, de um lado a CAIXA DE ASSISTENCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – CAAPSMML – Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Londrina, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 333, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 78.634.771/0001-78, doravante denominada CAAPSMML, representada pelo seu Superintendente LUIZ NICACIO, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado no município de Londrina, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade – RG nº 4*****0 PR, inscrito no CPF/MF nº 6**.*.*.*-**3, de outra parte (instituição financeira) – CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, com endereço comercial na (endereço), neste ato representado por (nome), brasileiro (a), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade sob nº *****-SSP/XX, inscrita no CPF/MF sob nº *.*.*.*.*-***, residente e domiciliada em XXXX, doravante denominado CREDENCIADO, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº 000/2025, ajustam e celebram o presente acordo, no qual estipulam, acordam e garantem o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o CREDENCIAMENTO, sem qualquer exclusividade e/ou ônus,

de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros, Distribuidores, Custodiantes e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, enquadradas no segmento 1 (S1) da Resolução n. 4.553/2017-CMN, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (Bacen), passíveis de receber recursos do Regime Próprio da Previdência Social do Município de Londrina, gerido pela CAAPSMML, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, [Resolução CMN nº 4.963/2021](#) do Banco Central do Brasil e a [Portaria nº 1.467/2022](#), Leis Federal e Estadual de Licitações e contratos no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fazem parte do presente Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Edital CAAPSMML nº 000/2026 e seus anexos.

II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente.

§1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Termo de Credenciamento, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§2º A partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do credenciamento, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Este termo de credenciamento terá validade até __/__/__, a contar da sua assinatura, respeitando-se o limite de vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo a Instituição ingressar com novo pedido de credenciamento 60 (sessenta) dias antes do término da validade.

O Termo de Credenciamento terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses e sua renovação não é automática, dependendo de novo processo de análise documental e de desempenho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Constitui obrigações da CREDENCIADA, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- I. Atuar de forma que os serviços ocorram sem quaisquer vínculos com a CAAPSMML, que não sejam os resultantes do termo de credenciamento.
- II. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- III. Cumprir rigorosamente os atos normativos da CAAPSMML, bem como as normas do Ministério da Previdência, Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários.
- IV. Cumprir demais obrigações legais pertinentes, inclusive as contidas nas Portarias do Ministério da Previdência Social.
- V. Cumprir rigorosamente as solicitações de Fiscalização da CAAPSMML.
- VI. Entregar cópia de todas as alterações do contrato social à CAAPSMML, imediatamente, após o devido registro na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registros.
- VII. Nas alterações do endereço de atendimento profissional, apresentar junto à CAAPSMML a nova localização do estabelecimento.
- VIII. Informar expressamente à CAAPSMML quaisquer alterações financeiro-econômicas capazes de causar impacto significativo nas aplicações financeiras sob sua gestão/administração.

- IX. Atualizar as documentações vencidas a cada 06 (seis) meses, conforme disposto nas Portarias do Ministério da Previdência Social.
- X. Fornecer à CAAPSMML, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados, fundos administrados ou geridos, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- XI. Se, no decorrer da vigência do termo de credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CREDENCIADA a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a CAAPSMML.
- XII. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços propostos.
- XIII. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- XIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste credenciamento.
- XV. Manter políticas formais de prevenção e gestão de conflitos de interesses, comunicando imediatamente à CAAPSMML quaisquer situações que possam comprometer a independência de sua atuação.
- XVI. Garantir a adequada segregação de funções entre gestão, administração, distribuição, intermediação e demais atividades desempenhadas.
- XVII. Realizar avaliação formal de adequação dos produtos apresentados ao RPPS, conforme a Política de Investimentos e regulamentação aplicável.
- XVIII. Encaminhar relatórios periódicos de riscos e desempenho.
- XIX. Comunicar imediatamente qualquer evento relevante que possa impactar os investimentos do RPPS.
- XX. Responder pelas consequências decorrentes do descumprimento das obrigações informacionais, na medida de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAAPSMML

Constitui obrigação da CAAPSMML, além do que ficar estabelecido neste termo, proceder à fiscalização dos serviços executados, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a CREDENCIADA sujeitar-se-á, garantidos o contraditório e ampla e prévia defesa, as sanções nos termos da Lei 14.133/2021, assim discriminadas:

- I. Advertência.
- II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a CREDENCIADA de responder pelos danos eventualmente causados à CAAPSMML, ou a terceiros, em função de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do Credenciamento, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSMML.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO TERMO

O credenciamento poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas, pela CAAPSMML, quando a CREDENCIADA

- I. Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames das Resoluções do BACEN e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional.
- II. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Credenciamento.
- III. Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.

Parágrafo Único. Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa e culminará na formalização de instrumento de Rescisão do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem, as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste acordo.

Para plena eficácia jurídica, a CAAPSMML e a CREDENCIADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina/PR, datado e assinado digitalmente.

Referência: Processo nº 43.003699/2025-20

SEI nº 17763510



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Lima Urbaneja, Membro de Comitê**, em 23/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Membro de Comitê**, em 23/02/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nicacio, Superintendente**, em 23/02/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17763510** e o código CRC **2C842B89**.